



CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

☎ 51 3658.6977 | 51 99699.9338

✉ E-mail: camaracharqueadas@gmail.com

📍 Rua Rui Barbosa, nº 999 - centro - Charqueadas - RS

🌐 <https://charqueadas.rs.leg.br/>

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2025

“Altera o art. 65 e, inclui os arts. 65A e 65B na Lei Orgânica do Município de Charqueadas, RS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso das atribuições que lhe confere o §3º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, e inciso VIII do art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Charqueadas, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Charqueadas, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 65. O servidor público municipal será aposentado na forma definida na Constituição Federal, observando ainda as disposições desta Lei Orgânica e em Lei Complementar.”

Art. 2º Fica incluído o art. 65A e 65B na Lei Orgânica do Município de Charqueadas, com a seguinte redação:

“Art. 65A Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º. O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social municipal será aposentado:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejam a concessão da aposentadoria, na forma da lei municipal;

II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - Voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

☎ 51 3658.6977 | 51 99699.9338

✉ E-mail: camaracharqueadas@gmail.com

📍 Rua Rui Barbosa, nº 999 - centro - Charqueadas - RS

🌐 <https://charqueadas.rs.leg.br/>

§ 2º. As regras de transição aplicáveis aos servidores municipais serão idênticas às previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e em eventuais normas constitucionais supervenientes, aplicando-se, no que couber, as mesmas exigências, cálculos e critérios adotados para os servidores públicos da União, disciplinada em lei complementar específica deste ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 65B Os demais requisitos legais para concessão de aposentadoria e pensão estarão dispostos em Lei Complementar específica.”

Art. 3º As disposições constantes nos artigos 65, 65A e 65B da Lei Orgânica do Município de Charqueadas, na redação dada por esta Emenda, aplicar-se-ão exclusivamente aos servidores públicos municipais que tenham ingressado no serviço público municipal a partir de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Aos servidores que tenham ingressado até 11 de novembro de 2019 aplicam-se as regras de aposentadoria e pensão vigentes anteriormente à promulgação desta Emenda, bem como as normas de transição previstas na legislação municipal e federal pertinentes.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ver. Paulo Sérgio Vieira Cabral
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Carlos Gilvan Garcia Pinheiro
1º Secretário

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CHARQUEADAS

RUA RUI BARBOSA, 999 - 96745-000
08.571.675/0001-00

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A3DD037C) no site:
<https://citta.click/f7WWkxCt>

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Protocolo 003145 de 03/12/2025 12:59:47

Documento
000001 / 2025

Processo
-

Autenticação



A3DD037C

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CARLOS GILVAN GARCIA PINHEIRO

CPF: 488***-***20

Assinado em: 03/12/2025 12:59:42

Local: IP: 187.45.78.71 Geolocalização: -29.963665, -51.62784

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PAULO SÉRGIO VIEIRA CABRAL

CPF: 623***-***00

Assinado em: 03/12/2025 11:11:17

Local: IP: 187.45.78.71 Geolocalização: -29.963761, -51.627806

Hash do documento (SHA-256): 45628ed005b7a319a495bc1eeda21047d43896db6e13106be4a30565f90f2313

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.